ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0155 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

PROVENIENTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - LEI PAULO GUSTAVO - REGULAMENTADA PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:
CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO GERAL
Art. 1º - Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação dos recursos provenientes da Lei Complementar n° 195, de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo -, neste ato denominado LPG, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir ações emergenciais ao setor cultural para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidade pública ou pandemias.
CAPÍTULO II
DOS RECURSOS
Art. 2º - O recurso destinado ao município de Coronel João Pessoa, proveniente da Lei supracitada, será de R$ 65.497,34 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), divididos conforme determinação do Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura, da seguinte forma:
I - R$ R$ 34.700,49 (52,98%) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro.
II - R$ 7.931,73 (12,11%) a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da COVID-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e cinemas itinerantes.
III - R$ R$ 3.982.24 (6,8%) para capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisa sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.
IV - R$ 18.882.88 (28,3%) para ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisições de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outras formas de seleção pública simplificada prevista no artigo 8° da Lei Complementar n°195, de 08 de julho de 2022 (LPG).
Art. 3º - O recurso terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, TranfereGov, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
CAPÍTULO III
DO CADASTRAMENTO
Art. 4º - Fica obrigatória a inscrição dos artistas e espaços culturais do Município de Coronel João Pessoa nos cadastros oficiais que serão lançados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, sendo a participação nas ações previstas pela LPG

no município condicionadas a este formulário.
§ 1º- Os inscritos no cadastro municipal, deverão ter suas inscrições homologadas pela Coordenação Municipal de Cultura.
§ 2º- Fica dispensado aos artistas e espaços culturais com cadastros já homologados entre 2020 e 2023 para um novo cadastramento.
§ 3º - Os artistas e espaços já cadastrados poderão consultar seu cadastro e número de homologação no seguinte sítio eletrônico: www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br

CAPÍTULO IV

DO SETOR AUDIOVISUAL

Art. 5º - Compreende-se como AUDIOVISUAL os meios de comunicações que estabelecem um conjunto de elementos visuais e sonoros, ao mesmo tempo, para transmissão de mensagens em diferentes formatos, como filmes, programas de tv, videoclipes, registros midiáticos, entre outros.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa realizará Plenária de discussão com toda comunidade de artistas do município garantindo ampla participação, medidas de transparência e impessoalidade na execução das ações da LPG.
Art. 7° - A Plenária respeitará as determinações do parágrafo 2° do artigo 4° da Lei Complementar n° 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) que dispõe:
"§ 2º - Após a adequação orçamentária de que tratam os arts. 11 e 12 desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública relativos aos recursos de que trata esta Lei Complementar, por meio de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, sessões públicas presenciais e consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade, cujos resultados deverão ser observados na elaboração dos instrumentos de seleção de que trata este parágrafo".
Art. 8° - Entende-se por adequação orçamentária a inscrição dos recursos da Lei Paulo Gustavo no orçamento anual de 2023 (LOA), por meio de ferramentas legais, garantindo a execução dos recursos com aprovação dos setores executivo e legislativo do município, conforme previsto no Artigo 11 da Lei Complementar n° 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) que dispõe:
"Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados."
Art. 9º - Após a adequação orçamentária, a Plenária será realizada mediante a publicação oficial estabelecendo dia, horário e regramentos a serem publicados no Diário Oficial do Município, redes sociais da prefeitura e quaisquer outros meios de comunicação que garantam a ampla divulgação.
Art. 10 - Fica criado o Comitê de Gestão de Acompanhamento, Validação e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, a ser composto por representantes do poder público, do setor cultural e sociedade civil a ser nomeado através de portaria;
Art. 11 - A realização da Plenária de discussão não impede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e o Comitê de Gestão de Acompanhamento, Validação e Fiscalização lançarem a quaisquer momentos formulários de sugestão, sugestões ou encontros e reuniões técnicas setoriais com o setor cultural para ouvir as demandas das ações referentes à aplicação da LPG no município.

CAPÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS DE SELEÇÃO

Art. 12 - Os resultados propostos pelos grupos de trabalho decorrentes da Plenária de Discussão deverão ser observados na elaboração dos instrumentos de seleção.

Art. 13 - Os instrumentos de seleção deverão, obrigatoriamente, atender aos requisitos de acessibilidade, ações afirmativas e contrapartidas previstas no Decreto de Regulamentação Federal n° 11.525, de 11 de maio de 2023 e na Lei Complementar n°195, de 08 de julho de 2022.

Art. 14 - Os instrumentos de seleção deverão priorizar os trabalhadores e trabalhadoras da cultura que, comprovadamente, possuem sua atividade artística como principal fonte de renda e foram afetadas em consequência da pandemia do COVID-19.

Art. 15 - A participação nos instrumentos de seleção está condicionada ao cadastro municipal de artistas, espaços e coletivos.

CAPÍTULO VII

DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES

Art. 16 - Para garantir ampla publicidade e transparência a Prefeitura de Coronel João Pessoa disponibilizará um link na página oficial da prefeitura exclusiva para publicações e comunicados acerca da Lei Paulo Gustavo no município.

Art. 17 - Os decretos, portarias, editais, lista de inscritos, homologação e cadastro e outros documentos oficiais que tangem a LPG no município deverão ser publicados em Diário Oficial.

Art. 18 - Atendendo ao artigo 10 do Decreto de Regulamentação Federal n° 11.525, de 11 de maio de 2023, o município se comprometerá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo a firmar termo de cooperação federativa com o Sistema Nacional de Cultura consolidando suas responsabilidades diante do fortalecimento das políticas públicas de cultura no município.

Art. 19 - Cabe ao Município de Coronel João Pessoa em responsabilidade com a LPG:

I - apresentar a documentação necessária para a aprovação do plano de ação na forma prevista neste Decreto;

II - apresentar o plano de ação ao Ministério da Cultura;

III - fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipal de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipal de cultura, e apresentar as devidas comprovações;

IV - executar o plano de ação conforme aprovado pelo Ministério da Cultura e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;

V - promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;

VI - realizar chamadas públicas, observado o disposto neste Decreto;

VII - analisar, aprovar e acompanhar a execução dos projetos selecionados;

VIII - recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;

IX - encaminhar ao Ministério da Cultura:

a) relatórios parciais de cumprimento do plano de ação, quando solicitados; e

b) relatório final de gestão;

X - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

XI - respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura; e

XII - instaurar tomada de contas especial nos projetos contemplados e aplicar eventuais sanções, quando necessário.

XIII- Garantir a adequação orçamentária no prazo previsto em Lei;

Art. 20 - No caso de saldo remanescente dos recursos, a devolução deverá respeitar os termos da Lei Complementar n° 195, de 08 de julho de 2022.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo poderá expedir portaria para complementar, cartilhas e outros documentos afim de esclarecer e orientar a execução da Lei Paulo Gustavo.

Art. 22 - Nenhum membro do comitê poderá integrar a Comissão de Avaliação de Projetos e Espaços Culturais ou pleitear o uso dos recursos por meio dos instrumentos de seleção.

Art. 23 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal

de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 24 de agosto de 2023.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:072DBDFA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/08/2023. Edição 3105
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/